

PARECER JURÍDICO n° 054/2026

I — RELATÓRIO

Trata-se do PL n° 044/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza o repasse de R\$ 30.000,00 ao Centro de Tradições Gaúchas Galpão da Saudade, CNPJ n° 89.074.801/0001-05, mediante Termo de Fomento, para custeio do "2º Rodeio Campeiro da Saudade", previsto para os dias 22, 23 e 24 de maio de 2026. O projeto foi encaminhado em regime de urgência em razão da proximidade do evento.

II — ANÁLISE JURÍDICA

Iniciativa e competência. A autorização para repasse de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos é matéria de iniciativa concorrente, podendo ser proposta tanto pelo Executivo quanto pelos Vereadores. A iniciativa do Prefeito Municipal é, portanto, legítima. **Não há vício de iniciativa.**

Fundamento legal e adequação ao Marco Regulatório das OSCs. O repasse se dará mediante **Termo de Fomento**, instrumento expressamente previsto na Lei Federal n° 13.019/2014 — Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil — para fomentar atividades de interesse público desenvolvidas por organizações da sociedade civil. A modalidade escolhida é adequada, pois o CTG é entidade privada sem fins lucrativos que realizará evento com objeto cultural e turístico de interesse público. O art. 3º do projeto remete expressamente à Lei n° 13.019/2014 e ao Decreto Municipal n° 438/2017 para fins de prestação de contas, o que está correto.

Interesse público e finalidade. O objeto do repasse — fomentar o turismo, a cultura e os costumes tradicionalistas gaúchos — enquadra-se nas competências municipais previstas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local. A valorização da cultura gaúcha e do turismo local configura finalidade de interesse público suficiente para justificar o fomento.

Dotação orçamentária. O art. 4º identifica expressamente a dotação orçamentária a ser utilizada — Secretaria de Cultura, ação de apoio a associações culturais, natureza de despesa "contribuições", com recursos não vinculados de impostos. A Exposição de Motivos informa que o recurso está previsto no orçamento municipal, com documento do Departamento de Contabilidade como comprovação.

Responsabilidades e controle. O projeto delimita adequadamente as responsabilidades: a organização e os riscos financeiros do evento são exclusivos do CTG, nos termos do art. 2º, §§ 1º e 2º. O repasse fica condicionado ao cumprimento do Decreto Municipal n° 1.059/2021, relativo a procedimentos prévios e autorizações para realização de eventos. A prestação de contas seguirá os ritos da Lei n° 13.019/2014 e do Decreto Municipal n° 438/2017.

Do Chamamento público. A Lei n° 13.019/2014 exige, em regra, a realização de chamamento público prévio para seleção de OSCs parceiras. Contudo, o art. 31, inciso II, da mesma lei admite a inexigibilidade do chamamento quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária. Dado que o evento é vinculado a uma entidade específica — o CTG Galpão da Saudade —, com objeto culturalmente definido e data fixada, a situação se enquadra na hipótese de inexigibilidade ou dispensa de chamamento, nos termos do art. 31 da Lei n° 13.019/2014.

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

III – CONCLUSÃO

Em conclusão opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei apresentado.

Serafina Corrêa, 04 de maio de 2026

Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969